



TC 033.505/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Sergipana de Blocos de Trio

Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

INSTRUÇÃO

1. Os responsáveis foram regularmente notificados do **Acórdão 11.863/2017-TCU- 1ª Câmara** (peça 31) mediante comunicações inseridas às peças 36 e 38 e devidamente cientificados conforme peças 41 e 40 dos autos.

2. Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não interuseram recursos contra a deliberação, e nem efetuou a liquidação do débito e multa, imputados pelos itens 9.2 e 9.3, do Acórdão condenatório.

3. Ante o exposto, a referida decisão transitou em julgado a partir do fim dos prazos estabelecidos nos art. 284, Caput e §1º do art. 287 do RITCU. Assim, o processo está pronto para a instrução quanto ao trânsito em julgado, haja vista, a preclusão do direito de manejar recurso dotado de efeito suspensivo contra o Acórdão em destaque, a partir das seguintes datas:

09/11/2018 - Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ: 32.884.108/0001-80)

09/11/2018 – Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF: 310.702.215-20)

6. Saliente-se que foi feito o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante juntado à peça 42 dos autos.

7. Por fim, juntou-se as telas do cálculo do Trânsito em Julgado do **Acórdão 11.863/2017-TCU- 1ª Câmara** (peças 43).

8. Ante o exposto, propõe-se o envio dos autos ao SCBEX, para instrução e atestado do caráter definitivo do julgado, bem como posterior atuação e montagem do(s) processo(s) de cobrança executiva.

(assinado eletronicamente)

Raimundo José Guanabara Campos
TEFC-Mat. 2785-5